



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI N° 1.695, DE 18 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE, POR MEIO DE AJUDA DE CUSTO, OS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS QUE PARTICIPAM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE FAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a prestar ajuda de custo a atletas amadores e profissionais em plena atividade esportiva representantes do Município de Fama em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Único - É vedado ao Poder Executivo prestar ajuda de custo aos atletas que representem ou sejam registrados por federações ou clubes de outros municípios, bem como a atletas amadores que participem de testes na sua categoria, com intuito de ingresso na categoria profissional.

Art. 2º - É objetivo desta Lei incentivar o desenvolvimento do esporte amador e profissional no Município considerando os seguintes aspectos:

- I- Formação e desenvolvimento de atletas;
- II- Manutenção de atletas e equipes que representam o Município em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;
- III- Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- IV- Especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- V- Fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 3º A ajuda de custo é destinada aos atletas:

I - nascidos de Fama ou residentes no Município há no mínimo 06 (seis) meses, com no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - que comprovem atuação esportiva por Fama-MG de no mínimo 06 (seis) meses, através de declaração emitida pelo respectivo técnico ou treinador;

III - devidamente matriculados em instituição de ensino, comprovado por Boletim ou Relatório da Unidade Educacional que ateste frequência escolar, quando menor;

IV - que apresentem anuência expressa dos pais ou responsáveis legais, quando menores (Anexo II);

V - que requeiram ao Diretor do Departamento de Esportes o auxílio com antecedência mínima de 10 (dias) à data da competição;

VI - que não estejam cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da respectiva modalidade;

VII - que apresentem documentos oficiais de identificação e, quando menores de idade, do maior responsável;

VIII- que estejam cadastrados junto ao Departamento de Esportes (conforme formulário - Anexo D)

Art. 4º - A ajuda de custo prevista na presente lei será concedida individualmente, sendo vedada a concessão de forma global à equipe que venha a representar o Município em eventos esportivos amadores ou profissionais.

Art. 5º - A ajuda de custo, limitada ao máximo de 20 (vinte) auxílios por atleta, via processo administrativo, no decorrer do ano exercício-fiscal, será determinada pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros do Departamento de Esportes.

Art. 6º - A ajuda de custo engloba:

I - alimentação, até o limite máximo diário de R\$ 20,00 (vinte reais) por atleta;

II - inscrição em competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta, até o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por atleta, cabendo ao beneficiário a complementação do valor, caso seja necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

III - transporte, que poderá se dar por meio da aquisição de passagens ou fretamento de veículos, fixando-se o valor de 0,50 (cinquenta centavos) por km, limitado ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por atleta, independente do meio de transporte, cabendo ao beneficiário a complementação do valor caso se faça necessário;

§1º - O transporte de que se trata o item III do presente artigo poderá, alternativamente, ser realizado por veículos oficiais, desde que haja disponibilidade de veículos e anuência do Prefeito Municipal, limitando-se a 800km distância, somadas ida e volta ao Município de Fama-MG.

§2º - Os valores constantes da presente lei serão reajustados anualmente pelo INPC.

Art. 7º - A ajuda de custo será repassada ao Diretor do Departamento de Esportes, que será responsável por conduzir o procedimento administrativo de repasse aos atletas, devendo: receber os requerimentos (Anexo III); avaliar sobre a viabilidade de seu deferimento, solicitar o empenho e pagamento dos valores, bem como efetivar a transferência dos valores a cada atleta (Anexo IV); receber e apreciar a prestação de contas, que deverá ser posteriormente encaminhada e aprovada pelo Setor Contábil do Município (Anexo V).

Art. 8º - Sob pena de indeferimento dos pedidos posteriores de ajuda de custo do ano vigente e do ano seguinte ao da data de concessão da ajuda, os beneficiários do auxílio deverão, em no máximo 10 (dez) dias úteis do término da competição esportiva, prestar contas do benefício na forma e condições estabelecidas pelo Departamento de Esportes.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter comprovantes de participação do atleta na competição, como por exemplo, recibos de gastos com alimentação, passagens, resultados da competição da qual participou, bem como fotografias ou divulgação na mídia.

§ 2º - Da prestação de contas da ajuda de custo prevista neste artigo, além de outras formas e condições a serem estabelecidas pelo Departamento de Esportes, deverá constar, necessariamente, relatório de viagem assinado pelo motorista e pelo Diretor do Departamento de Esportes, nos casos em que for utilizado veículo oficial ou fretados subvencionados pelo Município.

§ 3º - Caso o proponente venha a mudar a destinação da ajuda de custo objeto desta Lei, não prestar contas ou ainda agir de má-fé atentando contra os princípios e a legislação vigente, este poderá sofrer punições, garantido o contraditório, como ressarcimento do valor integral à administração pública, inscrição em dívida ativa e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 9º É dever dos beneficiários da ajuda de custo ceder os direitos de imagem ao Município de Fama-MG e usar, como meio de divulgação, o brasão ou o logotipo do Município em seus uniformes de competição ou, ainda, outro meio idôneo a ser estabelecido pelo Departamento de Esportes.

Parágrafo único. O proponente deverá dar publicidade colocando nas redes sociais, rádios, TV ou jornal de circulação diária indicando o Poder Público como patrocinador da ajuda de custo.

Art. 10º - O pedido de ajuda de custo será dirigido ao Diretor do Departamento de Esportes, por meio de requerimento instruído consoante dispõe o artigo 2º desta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que entender necessário.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria do Departamento de Esportes, ou outra que venha a sucedê-la.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 18 de junho de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal